



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 138/CONDU/COGPI/SEAE/RJ

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2002.

Referência: Ofício N.º 0618/02 SDE/GAB de 07 de fevereiro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000757/02-46

Requerentes: Givaudan S.A. e Nestlé S.A.

Operação: Aquisição, por parte da Givaudan, da divisão de aromas e fragrâncias (FIS) da Nestlé.

Recomendação: Aprovação, sem restrição.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54, da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Givaudan S.A. e Nestlé S.A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I– DAS REQUERENTES

I.1. Givaudan S.A.

A Givaudan S.A., doravante “Givaudan”, é uma sociedade devidamente organizada de acordo com as leis da Suíça, com sede em Vernier. A Givaudan atua, mundialmente, na indústria alimentícia e na indústria farmacêutica e de produtos de higiene, produzindo fragrâncias, ingredientes para fragrâncias (substância química para a fabricação de fragrâncias), composições industriais de fragrâncias e aromas para a indústria alimentícia e indústria de tabaco.

A Givaudan pertence ao grupo Suíço Givaudan, que possui a mesma plataforma de produtos da Givaudan. A Givaudan é uma sociedade por ações de capital aberto, com ações negociadas na bolsa de valores da Suíça. Nenhum acionista possui mais que 5% do capital social da empresa.

O faturamento¹ do Grupo Givaudan, no exercício de 2000, pode ser visto no quadro abaixo:

Quadro I – Faturamento do Grupo Givaudan – Ano 2000

Grupo Givaudan		
Brasil	Mercosul*	Mundo
R\$ 122.017.620,37	US\$ 88.009.391,62 R\$ 161.013.111,56	US\$ 1.419.000.000,00 R\$ 2.596.059.364,80

Fonte: Givaudan

*Exclui o Brasil

No Brasil e no Mercosul, a Givaudan possui participação nas seguintes empresas:

- Givaudan do Brasil Ltda.;
- Givaudan Argentina S.A.

Nos últimos 3 anos o grupo Givaudan não realizou nenhum ato de concentração no Brasil ou no Mercosul.

I.2. Nestlé S.A.

A Nestlé S.A., doravante “Nestlé”, é uma sociedade devidamente organizada de acordo com as leis da Suíça, com sede em Vevey. A Nestlé atua no setor da indústria alimentícia, indústria de bebidas, indústria farmacêutica e de produtos de higiene, e na pecuária e produção animal, produzindo, mundialmente, produtos lácteos, produtos culinários (desidratados, pasteurizados e esterilizados e alimentos congelados), biscoitos, chocolates, açúcares e confeitados, cereais, cafés e bebidas em geral, sorvetes, alimentos para animais (rações), produtos dietéticos e produtos oftalmológicos.

A Nestlé pertence ao grupo suíço Nestlé, que atua nos mesmos setores industriais da Nestlé S.A. A Nestlé é uma sociedade por ações de capital aberto, com ações negociadas na bolsa de valores da Suíça e *American Depositary Receipts (ADRs)* negociados na Bolsa de

¹ Valores convertidos com base na cotação média anual para o ano 2000, taxa de venda, equivalente a R\$/US\$: 1,8295.
Fonte: BACEN.

Valores de Nova Iorque. Nenhum acionista possui mais que 5% do capital social da empresa.

O faturamento² do Grupo Nestlé encontra-se no quadro abaixo:

Quadro II – Faturamento do Grupo Nestlé – Ano 2000

Grupo Nestlé		
Brasil	Mercosul*	Mundo
R\$ 4.639.000.000,00	US\$ 2.327.552.000,00 R\$ 4.258.254.521,96	US\$ 49.049.000.000,00 R\$ 89.735.106.260,80

Fonte: Nestlé

* Exclui o Brasil

A Nestlé possui participação nas seguintes empresas no Brasil ou no Mercosul:

- Nestlé Brasil Ltda.;
- FIS do Brasil Ltda.;
- Indústrias Alimentícias Itacolomy S.A.;
- Perrier Vittel do Brasil Ltda.;
- Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.;
- CPW Brasil Ltda.;
- Sociedade Comercial de Corretagem de Seguros e Participações Ltda.;
- Cia. Produtora de Alimentos;
- Ralston Purina do Brasil Ltda.;
- Nestec Biscuit Development Group Ltda.;
- Nestlé Argentina S.A.;
- Eco de Los Andes;
- Alcon Laboratórios Argentina S.A.;
- Ralston Purina Argentina S.A.;
- Nestlé Paraguay S.A.;
- CPW Paraguay S.A.L.;
- Nestlé del Uruguay S.A.;
- CPW del Uruguay S.A.

Nos últimos 3 anos, a Nestlé realizou os seguintes atos de concentração no Brasil ou no Mercosul:

- Compra e venda de ativos realizada entre Emege Produtos Alimentícios S.A. e Nestlé Brasil Ltda., em 2000. A transação aprovada, sem restrições, pelo CADE;
- Aquisição da Summit Autonomous Inc. pela Alcon Acquisition Corporation. A transação já foi aprovada, sem restrições, pelo CADE;
- Aquisição de ações na Hitecon High Technology e Consulting Holding AG pela Alcon Pharmaceuticals Ltd. A aprovação já foi aprovada, sem restrições, pelo CADE;
- Aquisição dos ativos referentes ao negócio de rações da Argentinean Cargill S.A.C.I. pela Nestlé Argentina S.A. em junho de 2000. Esta transação foi aprovada pela *Comision Nacional de Defensa de la Competencia*, da Argentina;

² Valores convertidos com base na cotação média anual para o ano 2000, taxa de venda, equivalente a R\$/US\$: 1,8295.
Fonte: BACEN.

- Aquisição da Ralston Purina, em janeiro de 2001. Esta transação foi aprovada pela *Comision Nacional de Defensa de la Competencia*, da Argentina.

II- DA OPERAÇÃO

Trata-se de uma aquisição, por parte da Givaudan, do negócio de fragrâncias e aromas doces e salgados da Nestlé, concentrado na divisão *Food Ingredients Specialities (FIS)*. A operação ocorreu mediante cessão das ações da Givaudan para a Nestlé, compensação em dinheiro e cessão de débitos, nos termos da cláusula 2.3 do *Master Agreement*.

O objeto do Master Agreement abrange a cessão, transferência e/ou assunção, pela Givaudan ou suas subsidiárias, de (i) ações que são, direta ou indiretamente, de propriedade da Nestlé na FIS S.A., (ii) ativos e passivos das subsidiárias, (iii) direitos de propriedade intelectual da FIS, (iv) imóvel do Kempththal Production Site, (v) negócio do Kempththal Production Site.

A operação é mundial, com reflexos no Brasil, datada de 17 de janeiro de 2002. O preço de compra, a ser pago pela Givaudan, totaliza US\$ 451.807.000,00, equivalente, na data da operação, a R\$ 1.067.755.483,10.³

Segundo a Givaudan, a operação representa uma aquisição estratégica no mercado de aromas salgados, que está em expansão. A aquisição da FIS permitirá à Givaudan oferecer adequado suporte a todos os segmentos de produtos, proporcionado a seus clientes soluções inovadoras em aromas e novos conceitos de produtos, mais vantajosos que os atuais. Do ponto de vista da Nestlé, a venda da FIS para a Givaudan permitirá que ela se concentre nas atividades principais do grupo.

III - DA DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 – Dimensão Produto

No quadro abaixo encontram-se os produtos produzidos e/ou ofertados pelas requerentes no Brasil:

Quadro III – Relação dos Produtos Produzidos/Ofertados no Brasil:

Produtos/Serviços	Empresa	Grupo Nestlé	Grupo Givaudan
Aromas Salgados		X	▼X
Aromas Doces			X
Insumos para Aromas Salgados: bases aromáticas de carne, galinha, bacon e queijo; sal; amidos; farinhas; óleos; resinas dextrinas e hidrolisados de proteína		X	

Fonte: Requerentes

O quadro acima mostra a existência de sobreposição horizontal na produção de aromas salgados e uma integração vertical nos insumos utilizados na produção dos aromas

³ Valor convertido com base na cotação cambial vigente na data da operação, taxa de compra, equivalente a R\$/US\$: 2,3633. Fonte: BACEN.

salgados para os aromas salgados. A FIS (divisão de aromas e fragrâncias da Nestlé) não produz, no Brasil, aromas doces.

Os aromas são substâncias que podem ser apresentadas em formas líquidas ou em pó, e tem utilização importante para dar gosto ou temperar diversos tipos de alimentos, biscoitos e doces em geral.

Para a produção de aromas salgados utilizam-se uma série de insumos diferentes, com a finalidade de obter o gosto do alimento desejado. O mesmo serve para aromas doces. Os aromas salgados podem apresentar diferentes sabores, dentre os quais carne, churrasco, galinha, pizza, queijo, etc. Os aromas doces também possuem diversos sabores, como baunilha, frutas, cacau, leite etc.

Aromas salgados não são substitutos, pelo lado da demanda, de aromas doces, em função de sua aplicação servir para diferentes tipos de alimentos, e possuírem gostos distintos (um é utilizado para alimentos salgados, ao passo que o outro, para alimentos doces), além do que os insumos utilizados para produzir aromas salgados são diferentes dos insumos para aromas doces.

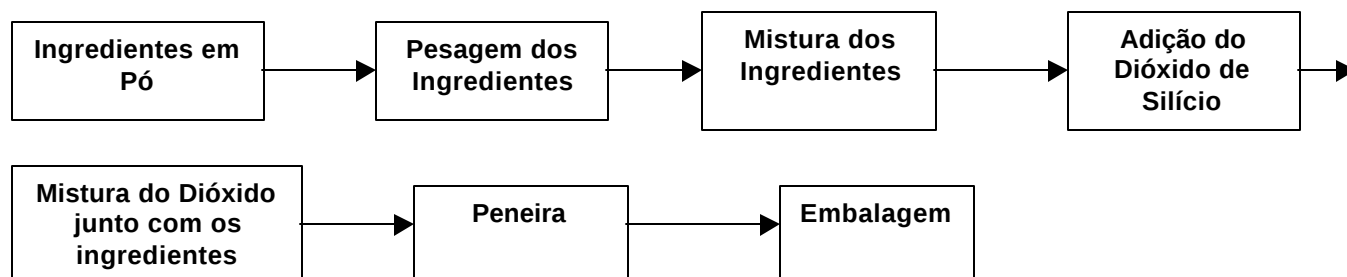
Do ponto de vista da oferta, segundo as requerentes, o maquinário utilizado para produzir aromas salgados é o mesmo que o utilizado para produzir aromas doces, ou seja, não existem implicações técnicas quanto à substitutibilidade das linhas de produção de aromas doces e salgados. Neste sentido, uma eventual mudança de produção de aromas doces para aromas salgados (e vice-versa) acarretaria custos baixos.

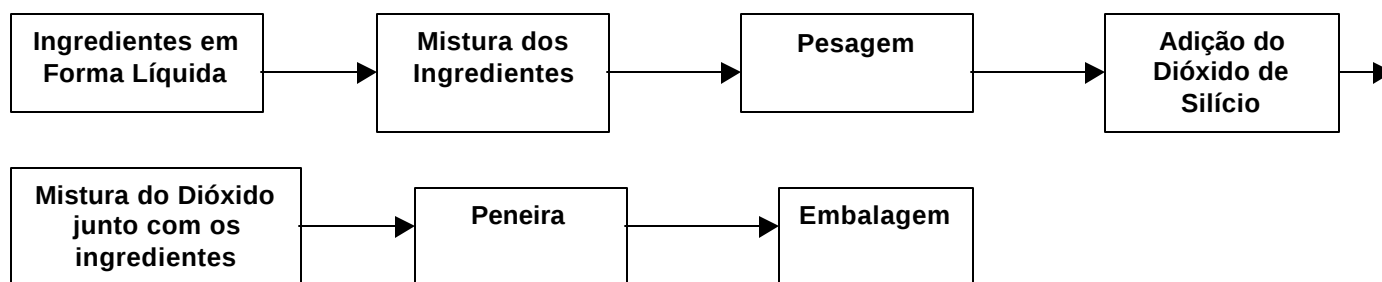
O processo de produção de aromas salgados, bem como de aromas doces, envolve apenas 4 etapas, a saber:

- Pesagem;
- Mistura;
- Tamização (ou peneiramento);
- Empacotamento.

Estas etapas envolvem apenas 3 tipos de bens de capital: balanças, misturadores de pó e peneiras vibratórias. De fato, segundo as requerentes, a fabricação de aromas envolve uma tecnologia simples, amplamente dominada. O fluxograma do processo produtivo está apresentado a seguir:

Apresentação: Aromas em Pó:



Apresentação: Aromas em forma líquida:

Segundo algumas concorrentes consultadas, o processo de fabricação de aromas doces e salgados não é tão semelhantes assim, pois envolve algumas etapas distintas. Em função desta contradição, esta SEAE adotará uma postura mais conservadora e analisará dos tipos de mercado relevante: o mercado de aromas salgados e o mercado de aromas em geral (doces e salgados).

III.2 – Dimensão Geográfica

As principais empresas produtoras de aromas doces e salgados no mundo possuem fábricas no Brasil. Segundo às requerentes, isso é necessário pelo fato dos aromas serem estritamente relacionados com os gostos e preferências da população local. Nessa conformidade, aromas salgados destinados aos mesmos fins podem ter diferentes composições, adaptadas às preferências locais, independentemente de serem produzidos pelo mesmo grupo ou por grupos distintos. Além disso, foi necessário a instalação de subsidiárias locais de grupos internacionais para atender a escala demandada pelo mercado, pois as importações de aromas demoram, em média, 70 dias em translados da Europa e 45 dias em translados dos Estados Unidos (transporte marítimo).

Essa necessidade de instalação, em território nacional, de subsidiárias locais para atender à demanda, somados à alta alíquota do imposto de importação (15,5%), são fatores limitantes das importações. Segundo as requerentes, as importações independentes somaram menos que 5% da oferta do mercado nacional. De fato, as empresas produtoras até importam alguns insumos de outros países, porém, os clientes não costumam (ou simplesmente não fazem) importar. Os clientes consultados por esta SEAE disseram que tem possibilidade de adquirir aromas provenientes de outros países, mas não o fazem devido à oferta ser suficiente, e a preços competitivos, no mercado nacional.

Por esses motivos, pode-se definir a dimensão geográfica para o mercado de aromas (doces e salgados) como sendo nacional.

IV – DA POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

As requerentes estimam que o faturamento do mercado brasileiro de aromas salgados totalizou, em 2001, R\$ 67.130.000,00. Segundo as requerentes, trata-se de um mercado extremamente competitivo, onde as cinco maiores empresas detêm aproximadamente 47,4% de participação de mercado, enquanto outros 52,6% estão distribuídos entre aproximadamente 30 empresas que não detêm participação de mercado relevantes (menos que 5%). Cumpre salientar que essa é uma estimativa conservadora da requerente, baseada

em estudos da ABIFRA⁴. Os quadros abaixo mostram a estrutura do mercado nacional de aromas salgados e de aromas em geral:

Quadro IV – Estrutura do Mercado Nacional de Aromas Salgados – 2001

Empresas	Faturamento (R\$)	Participação de Mercado (%)
IFF Essências e Fragrâncias	11.416.010,00	17%
Firmenich Brasil	6.715.300,00	10%
Nestlé (FIS)	5.156.000,00	7,7%
Givaudan	4.529.000,00	6,7%
Subtotal	9.685.000,00	14,4%
Quest International	4.029.180,00	6%
Outros	35.284.510,00	52,6%
TOTAL	67.130.000,00	100%

Fonte: Estimativa da ABIFRA

Quadro V – Estrutura do Mercado Nacional de Aromas – 2001

Empresas	Participação de Mercado (%)
IFF Essências e Fragrâncias	15%
Firmenich Brasil	8%
Nestlé (FIS)	1,5%
Givaudan	13%
Subtotal	14,5%
Quest International	6%
Outros	56,5%
TOTAL	100%

Fonte: Estimativa da ABIFRA

Segundo estimativa das requerentes, o mercado nacional de aromas em geral faturou, em 2001, cerca de R\$ 326.000.000,00, dividido entre as empresas acima. Também caracterizam este mercado como extremamente competitivo.

Pela análise do quadro IV, a participação conjunta das requerentes, após a operação, é de 14,4%. Porém, apesar dessa participação denotar concentração neste mercado, o C4 de 41,4% mostra que, por ser segmentado, a possibilidade de exercício de poder unilateral ou coordenado de mercado é baixa, ou seja, a concentração não é suficiente para gerar algum dano anticoncorrencial ao mercado.

Analisando o quadro V vê-se que com a operação, a aquisição da FIS pela Givaudan irá acrescentar apenas 1,5% na participação da primeira no mercado nacional de aromas, o que sugere ausência de nexo causal. Dessa forma, não há mais necessidade de proceder com a análise deste parecer.

⁴ Associação Brasileira das Indústrias de Aromas e Fragrâncias.

V – RECOMENDAÇÃO:

Com base no exposto acima, a concentração horizontal e a integração vertical não foram suficientes para gerar danos anticoncorrencias ao mercado nacional. Dessa forma, conclui-se pela aprovação da operação, sem restrições

À apreciação superior

RODRIGO VARELLA RIBEIRO
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico